



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
FIRMADO ENTRE O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO AMAZONAS E O  
LEILOEIRO FERNANDO CAETANO  
MOREIRA FILHO.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CREA-AM sob o nº. 0418122350 e CPF nº 606.XXX.XXX-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM, de acordo com as atribuições conferidas.

**CONTRATADA: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, inscrito no CPF: 039.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua Um, 300B, Box 15, Bairro do Comércio, Contagem/MG, CEP 32152-002, Telefone (37) 99858-8702, e-mail: [secretario08@fernandoleiloeiro.com.br](mailto:secretario08@fernandoleiloeiro.com.br), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº 01/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 2692429/2024 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis e de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, na modalidade de Leilão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

2.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado:

2.1.1 Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

2.1.2. Expor aos pretendentes os bens;

2.1.3. Prestação de contas, no prazo legal;

2.1.4. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;

2.1.5. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

2.1.6. Conduzir as atividades necessárias à realização de alienação dos bens;

2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões;

2.1.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do objeto do edital, e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem

Protocolo 2740798/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

qualquer ônus para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREA/AM**

- 3.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados.
- 3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 3.6. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 3.7. Disponibilizar a documentação respectiva dos bens a serem leiloados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO**

- 4.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante.
- 4.2. Não caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 4.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. Pela infração à execução deste termo de credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
  - 5.1.1. Advertência;
  - 5.1.2. multa moratória e/ou indenizatória de:
    - a) 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da avaliação do bem a ser leiloado;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem destinado para leilão, no caso de recusa injustificada em executar o objeto.
  - 5.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento, nos seguintes casos:
    - a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
    - b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
    - c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
    - d) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
    - e) Cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
    - f) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.
- 5.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital de Credenciamento.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Expirado o prazo de credenciamento é facultado ao profissional interessado solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do edital e de suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O gerenciamento e a fiscalização das alienações decorrentes deste termo de credenciamento ficarão a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

- 8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

- 9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 9.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 9.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.8.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

12.1 O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e formante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2026.

**ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Presidente do CREA-AM

**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**  
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_